



ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE MURIAE-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
EDITAL Nº 048/2024

Prezados senhores, a empresa R4 Máquinas e Veículos LTDA, inscrita no CNPJ 32.144.229/0001-96, sediada a Av. Ministro Cirne Lima, N° 5366, bairro Tocantins, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente perante a honrosa presença de Vossa Senhoria, tempestivamente interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelas razões adiante articuladas.

➤ **DA TEMPESTIVIDADE**

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) **juízo das propostas;**
- c) **ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
Abaixo, relatamos as razões para interposição de recurso:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Diante da habilitação da empresa **G Z MENEGUSSO LTDA** no Pregão Eletrônico 035/2024, sendo que a referida empresa não cumpriu os requisitos mínimos, o que torna sua habilitação totalmente nula, bem como todos os demais atos decorrentes, pois, é flagrante o descumprimento da norma editalícia pela Própria Administração Pública, ensejando não só a nulidade do ato, como também o enquadramento nos atos de improbidade administrativa, previstos na Lei 8.429/92.



➤ **DOS FATOS**

A empresa **G Z MENEGUSSO LTDA** ofertou o produto 17AREACM342 marca TOYAMA para o item 1 do presente pregão o qual não atende as especificações mínimas exigidas no TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, por tanto deve ser desclassificada.

Segundo o edital:

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.1.2- Caso a compatibilidade com as especificações demandadas do (s) produto (s) não atendam ao edital o pregoeiro de contratação ou a comissão de contratação, poderá solicitar a desclassificação do licitante classificado em 1 lugar e analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) especificações exigidas e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.1.3- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Ao analisar o produto ofertado pela empresa **G Z MENEGUSSO LTDA** observamos que o mesmo não atende as especificações do termo de referencia

➤ **TERMO DE REFERENCIA**

Trator cortador de grama de alto desempenho giro zero. Características técnicas mínimas: tipo giro zero, com direção 3600; motor 4 tempos, 02 cilindros, injeção eletrônica; potência do motor de mínima de 17,9 kW (24hp); cilindrada no mínimo 715 cm³, arrefecimento a ar, gerador 15a, combustível gasolina; arrefecimento a ar, sistema de transmissão com acionamento das lâminas por embreagem elétrica, **produtividade média de no mínimo 11.000m²/h**, transmissão hidrostática, largura de corte mínimo 135 cm; método de corte por descarte lateral dependendo do acessório acoplado ao equipamento poderá ser do modo reciclador ou coletor; espessura da plataforma de corte 3,0 mm, de no mínimo 13 posições de altura de corte, 3 lâminas, velocidade de lamina 94,0 m/s, **4 rodízios maciços que se ajustam as imperfeições do terreno**, sistema de elevação do deck manual ativado com o pé, tipo de eixo/mandril ferro fundido, altura de corte mínimo de 1,5 polegadas (3,81 cm) e máximo 4,5 polegadas (11,43 cm); com zero hora trabalhada; garantia de 06 meses; referência: marcas Husqvarna, Tramontina, Branco, ou equivalente, ou de melhor qualidade. PRECÃO ELERÔNICO No 03s/2024 Página 45 de 53

ROMAGRIL

Máquinas

➤ PRODUTO OFERTADO

CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL GIRO ZERO
17AREACM342 451-004

LANÇAMENTO
ToyamaXP

Conheça novo Cortador de Grama Dirigível Giro Zero

O Cortador 17AREACM342 é indicado para o uso intensivo em cortes de áreas com médias e grandes extensões de até 10 mil metros quadrados. Está equipado com motor Kohler OHV V-Twin de 24 HP, com dois cilindros em V que reduz a vibração e torna a dirigibilidade mais suave, além de fornecer mais potência.

A condução é realizada por alavancas, com freio integrado e opção de cortes com velocidades de frente de 11,26 km/h e de ré 5,6 km/h.

Tenha uma nova experiência com o Giro Zero Toyama e ofereça qualidade, autonomia e produtividade para as podas e jardins em geral.

MODELO	17AREACM342
Código	451-004
Cilindrada / Motor	725 cc
Potência Máxima	24 HP
Capacidade do Tanque	13,25 l
Capacidade de Óleo	1,89 l
Sistema de Partida	Elétrica
Transmissão	Hidráulica
Posições de Corte	15 Posições
Dimensão Caixa	2130 x 1540 x 930 mm
Peso Líquido / Bruto	260 / 380 kg

Motor Kohler de 24 HP

Chassis de alta resistência com proteção contra corrosão

Painel com partida elétrica e controle de velocidade

Rodas traseiras 20" x 10"-E

3 rodas de apoio para auxiliar o corte em áreas íngremes

Rodas frontais 11" x 6"-5"

Banco premium, confortável ergonômico e regulável

Condução por alavancas com freio integrado

Regulador de altura de corte de até 114,3 mm

Pedal para regular altura e elevação do sistema para trajeto com obstáculos

Bico de limpeza do deck

Faróis de LED

ULTIMA 271

Cub Cadet

WWW.TOYAMA.COM.BR

Fonte:

[https://toyama.com.br/boletins/Lancamentos/2022/17AREACM342/Boletim Informativo 17AREACM342.pdf](https://toyama.com.br/boletins/Lancamentos/2022/17AREACM342/Boletim%20Informativo%2017AREACM342.pdf)

ROMAGRIL

Máquinas

Cortador de Grama a Gasolina Dirigível Toyama 17AREACM342 4T motor Kohler 24CV partida Elétrica

0,0 ***** (0)



Conforme imagem e descrição do próprio site da marca resta claro o não atendimento do produto ofertado pela empresa G Z MENEGUSSO LTDA estando a mesma descumprindo as exigências editalícias, o produto ofertado é inferior ao solicitado no edital, sendo sua produtividade de apenas 10.000m²/h, bem como edital solicita 4 rodízios e o produto ofertado possui apenas 3 rodízios, sendo este um item de suma importância para equilíbrio do Trator cortador de grama e própria segurança do operador, com base no Art 5º, da Lei 14.133/2021

A vinculação ao edital é um princípio que está previsto na Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações, e que determina que todos os participantes, tanto a administração quanto os licitantes, devem seguir as regras estabelecidas no edital.

Este princípio significa que todos os envolvidos na licitação devem seguir os termos do edital, seja no que diz respeito ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

Sobre a matéria, é da lição de Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. [...] O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a

Administração que o expediu" (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263).



De acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, resta claro que:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Na mesma linha de pensamento, conforme já afirmou o ilustre Des. Volnei Carlin, **"o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes"** (MS n. 98.008136-0.) (Grifo meu)

➤ **DO PEDIDO.**

Com fundamento nas razões apresentadas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja:

Anulada a decisão para prosseguir com certame e análise das proposta subsequentes, declarando-se a empresa G Z MENEGUSSO LTDA inabilitada para prosseguir, uma vez que deixou de cumprir com as exigências mínimas do Edital e do Termo de referencia.



Requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, garantindo o princípio da igualdade e da isonomia entre licitantes e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, registramos que levaremos para o Tribunal de Contas para apuração de fatos.

Pede juntada e deferimento do recurso ora apresentado.

Toledo 04 de setembro de 2024

SOCIO ADMINISTRADOR

MAIKEL RODRIGO REEMPEL
CPF: 037.143.529-37
R4 MAQUINAS E VEICULOS LTDA
CNPJ: 32.144.229/0001-96